



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 027/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **BENEFICIAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS**, requerida por **MJR PEDRA LTDA**, CNP: **01.549.457/0001-12**, objeto do **Processo n.º 391.000.528/2009**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE BENEFICIAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS** está licenciada para o **SMC QUADRA 03, LOTE 25 E 27 – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Armazenar os produtos químicos, observando a legislação vigente, bem como manter o local de armazenamento em condições adequadas;
2. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento de produtos químicos líquidos utilizar areia ou estopas para a retirada destes produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção. A areia as estopas utilizadas deverão ser armazenadas e recolhidas como resíduo sólidos – Classe I;
3. Realizar manutenção, **periodicamente**, no tanque de decantação;
4. Destinar adequadamente os resíduos – Classe I, na ocorrência estes deverão ser encaminhados a empresas especializadas e devidamente licenciada para destinação adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário em células de resíduos domésticos, somente em células industriais;
5. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (empresa especializada ou retorno ao fornecedor);
6. Os resíduos provenientes do processo de beneficiamento deverão ser dispostos em container. Fica proibido a disposição de lixo doméstico no container, devendo este ser recolhido pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
7. Apresentar, **semestralmente**, comprovante da coleta dos resíduos sólidos armazenados em container;
8. É proibido o recolhimento da lama abrasiva pelo serviço de caminhão limpa-fossa, devendo ser retirada o excesso de umidade desta e dispor, posteriormente, nos contêineres;
9. É proibida a queima e a disposição final de lixo a céu aberto (Lei nº. 41/89);
10. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. *Ch*

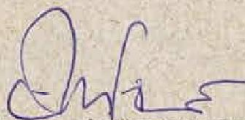
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 37/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 027/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de março de 2010.



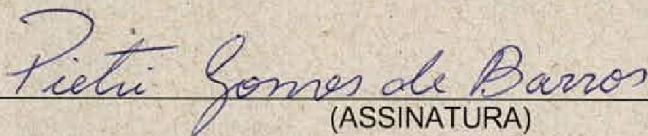
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

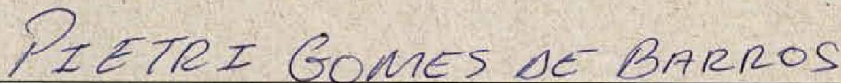
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 027/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de maio de 2010.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)